autuado por SPLEGIS REGULARIZACAO em 27/03/2026 14:16:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 42/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, altera a Lei nº 16.739, de 07 de novembro de 2017, para incluir uma farmácia popular 24 horas em cada unidade de pronto atendimento do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável.**

A presente propositura altera a Lei nº 16.739, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias, para incluir o Artigo 4º A, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão de uma farmácia popular 24 horas em cada unidade de pronto atendimento do Município de São Paulo.

Torna a obrigatoriedade da inclusão extensiva às autarquias, institutos, fundações, hospitais universitários e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde.

Autoriza também a Administração Municipal a firmar convênio com a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, nos termos da Lei Federal nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que dispõe sobre a autorização da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante ressarcimento, assim como o disposto no Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, e institui o programa "Farmácia Popular do Brasil".

O intuito é o de garantir o acesso contínuo e imediato à medicação prescrita em atendimentos de emergência, especialmente nos finais de semana e feriados, quando os pacientes enfrentam dificuldades econômicas para adquirir medicamentos. A proposta visa integrar os serviços públicos de saúde, encurtando o intervalo entre o diagnóstico e o início do tratamento, em consonância com os princípios constitucionais de acesso universal, atendimento integral e igualdade nas ações de saúde. Fundamentado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, bem como em legislações federais e municipais, como a Lei nº 10.858/2004 e o Decreto nº 5.090/2004, o projeto reforça o compromisso com a promoção da saúde e a inclusão social, garantindo o direito fundamental à saúde da população paulistana.

O conceito da farmácia popular surgiu enquanto suporte às doenças crônico-degenerativas, com distribuição gratuita através de convênios com a rede privada de drogarias, distribuindo medicamentos e insumos voltados à complementação da atenção básica. São medicamentos para hipertensão, asma, diabetes, doença de Parkinson, anticoncepcionais e outros.

De acordo com a publicação “Impacto do Programa Farmácia Popular do Brasil sobre a saúde de pacientes crônicos”, da Revista Brasileira de Saúde Pública, o programa foi pensado como um

Matéria RELCOM 3107/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE em 08/12/2025 e juntado ao PL 42/2023 por SPLEGIS REGULARIZACAO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=720217.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

complemento à dispensação dos medicamentos cobertos pelas Farmácias Básicas e operava em duas vertentes até 2017. A primeira era a rede própria (RP), que entrou em funcionamento em 2004 e foi encerrada em 2017, sendo gerida pela Fiocruz e compreendendo farmácias e drogarias públicas instaladas por meio de convênios com os governos municipais, estaduais e organizações sem fins lucrativos a fim de distribuir medicamentos com copagamento de uma pequena parcela ou gratuitamente – caso dos medicamentos para o tratamento da diabetes, da hipertensão arterial e da asma a partir de 2011. A segunda é a rede conveniada (RC), que funciona desde março de 2006 e usa a capilaridade das farmácias e drogarias da rede privada para distribuir medicamentos com copagamento; desde 2011.

O referido estudo concluiu que a estratégia de ampliação do acesso a medicamentos por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil mostrou-se efetiva para a redução de internações e óbitos por hipertensão arterial e diabetes no Brasil no período investigado e avaliou que é relevante compreender melhor os impactos do programa para aperfeiçoar a política de assistência farmacêutica, de modo a assegurar o acesso a tratamentos com boa relação custo-efetividade.

De acordo com o Ministério da Saúde, as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h são componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências do Ministério da Saúde, e integra a rede de serviços pré-hospitalares fixos para o atendimento às urgências. Presta atendimento resolutivo e qualificado a pacientes com condições clínicas graves e não graves, além de prestar o primeiro atendimento a casos cirúrgicos e traumáticos, estabilizando os pacientes e conduzindo a avaliação diagnóstica inicial para determinar a conduta adequada, garantindo o encaminhamento dos pacientes que necessitam de tratamento em outras unidades de referência. No município de São Paulo, além da UPAS, existem também unidades de Assistência Médica Ambulatorial – AMA 24 horas, que prestam assistência de média complexidade.

Nas unidades de saúde 24 horas na cidade de São Paulo, os casos mais frequentes incluem urgências e emergências, como pressão alta, febre alta, infarto, derrame, fraturas e cortes com sangramento. Além disso, também são atendidos casos de baixa complexidade como resfriados, gripes, dores de cabeça, escoriações, entre outros.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 3107/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE em 08/12/2025 e juntado ao PL 42/2023 por SPLEGIS REGULARIZACAO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=720217.